



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/02/2024. Publicação: 08/02/2024. Nº 027/2024.

ISSN 2764-8060

16	1071504	TALITA PAULO DE BARROS MACIEL	TÉCNICO MINISTERIAL	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/TIM ON-GAECO/TIMON	07/04/14	C	11	C	12	01/02/2024
17	1071449	TIAGO FRANKLIN LOPES CALISTO	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês	22/01/14	C	14	C	15	23/01/2024

Escola Superior

## PORTARIA

### PORTARIA-ESMP - 12024

Código de validação: FB4B416C23

Designar os integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão. A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 7º, I e II, e parágrafo único, do Ato Regulamentar nº 03/2019-GPGJ, CONSIDERANDO a necessidade de designar os integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º – O Comitê de Ética em Pesquisa da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão – CEPQ é constituído pelos seguintes representantes de seu corpo docente:

I) Como titulares:

- MARCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA;
- ANTÔNIO COELHO SOARES JÚNIOR;
- ILMA DE PAIVA PEREIRA.

II) Como suplentes

- MAÍRA LOPES DE CASTRO;
- LÚCIA HELENA SARAIVA DE OLIVEIRA.

Parágrafo único – O anuênio do mandato dos integrantes do CEPQ inicia-se da data da publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Dê-se ciência e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 07/02/2024 às 11:13 h (\*)

KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA  
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

#### FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

### TC-1ªPJESLZ – 32024

Código de validação: 9D027B7DEF

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Notícia de Fato n.º 151/2023 (SIMP nº 047759-500/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; e a associação o INSTITUTO BENEFICENTE O LEGISLADOR - IBEL, CNPJ sob o n.º 43.978.306/0001-20 pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, Ana Lúcia Araújo de Sampaio, brasileira, viúva, CPF n.º 614.521.573-91 portadora da cédula de identidade n.º 031275962006-3, residente da



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/02/2024. Publicação: 08/02/2024. N° 027/2024.

ISSN 2764-8060

rua 16, Quadra 21, Casa 08, Habitacional Turu, doravante denominada COMPROMISSÁRIA,, celebra o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, consoante cláusulas abaixo pactuadas.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018 como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelece as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que a associação “Instituto Beneficente o Legislador” é uma entidade sem fins lucrativos, que tem, dentre suas finalidades estatutárias, promover atividades culturais e científicas tais como seminários, mesas redondas, debates, ciclos de palestras, cursos, capacitações, encontros, conferências, fóruns, exposições, simpósios, espetáculos artísticos, projeções cinematográficas, lançamentos e publicações de livros, e feiras de livros; promover a assistência nas áreas da educação cultura, lazer, esporte, direitos humanos, meio ambiente, maternidade, infância, juventude, terceira idade, e quaisquer portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que para a formalização do Termo de Colaboração com o poder público visando ao recebimento de recursos públicos vinculados a projetos sociais, a Entidade necessita que o seu Atestado de Existência e Regular Funcionamento seja renovado anualmente por parte de uma das Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís;

CONSIDERANDO que, após a oitava da diretoria executiva foi identificado que a Entidade estar composta por parentes consanguíneos, ademais, verificou-se que a associação não possui quadro associativo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que em análise aos documentos apresentados nos autos evidenciou-se a importância social da Instituição para a população atendida, que tanto necessita do apoio e assistência prestados pela Entidade, bem como no intuito de que esta possa buscar parcerias com o Poder Público, com o propósito de efetivar e ampliar as finalidades a que se destina, nos moldes previstos nas suas normas estatutárias;

RESOLVEM:

I.DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta visa oportunizar o Instituto Beneficente o Legislador prazo para proceder a sua regularização do ponto de vista legal, a saber: regularização interna com reestruturação dos espaços da Entidade, notadamente, a presença do corpo associativo e mecanismo de controle interno em que a assembleia geral possa participar efetivamente dos destinos da Entidade, e não apenas um corpo diretivo voltado para uma única família, fato este, que descaracteriza a Entidade como social e comunitária.

II. DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

Cláusula 01 – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do presente termo, a adotar todas as medidas cabíveis para promover as adequações pertinentes conforme orientações seguintes:

- i. A reformulação da diretoria executiva, de modo a adequar as relações que não sejam apenas por parentesco;
- ii. A realização de cadastro de associados, conforme disposições estatutárias, estipulando, ainda, o valor da mensalidade dos associados contribuintes, nos termos do art. 544 do Código Civil.

Cláusula 02 – O descumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior implicará a revogação do Atestado que porventura tiver sido expedido válido, bem como, do indeferimento de posterior pedido de Renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento eventualmente formulado pela Entidade COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 03– As medidas ora acordadas serão consideradas adimplidas somente após a entrega nesta Especializada dos documentos comprobatórios do cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, que deverá ser realizada pela COMPROMITENTE em até 10 (dez) dias a partir do termo final do presente Acordo.

Cláusula 04 – O cumprimento deste acordo será fiscalizado pela COMPROMITENTE e na sua ausência ou afastamentos legais, tal atribuição competirá àquele que vier a substituí-la no exercício de suas atribuições à frente desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social de São Luís, sendo permitido o acesso aos dados relacionados ao cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

Cláusula 05 - O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 06– A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016.

Assim sendo, e por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo, o qual passa a ser tido como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes, expedindo-se o Atestado de Existência e Funcionamento provisório em prol do Instituto Beneficente o Legislador, neste ato representado pela COMPROMISSÁRIA, com prazo de validade de 03 (três) meses.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

7



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/02/2024. Publicação: 08/02/2024. N° 027/2024.

ISSN 2764-8060

Ana Lúcia Araújo de Sampaio  
Presidente do Instituto Beneficente o Legislador  
CPF n.º 614.521.573-91

Washington José Ribeiro de Sampaio Junior  
Vice-Presidente  
CPF n.º 452.300.483-87

Vivianne Araújo de Sampaio Meireles Primeira  
Secretária  
CPF n.º 706.916.903-59

Maria do Amparo Torres de Sampaio  
Segunda Secretária  
CPF n.º 005.426.503-71

Gabriel Araujo de Sampaio Primeiro  
Tesoureira  
CPF n.º 706.916.903-59

Wilter Araujo de Sampaio Araujo  
Segundo Tesoureiro  
CPF n.º 642.398.883-87

Luis Verdiano França Filho  
Presidente do Conselho Fiscal  
CPF n.º 288.654.493-34

Millena Karla Borges Rodrigues  
Membro do Conselho Fiscal  
CPF n.º 975.529.923-87

José Carlos Carvalho Branco Serra  
Membro do Conselho Fiscal  
CPF n.º 459.829.883-91

Iranilde de Jesus dos Anjos Silva  
Suplente do Conselho Fiscal  
CPF n.º 521.661.633-00

Mara Pereira Porto  
ADVOGADA OAB/ MA n.º 11560

Allane Prazeres Costa CPF N.º045177743-33  
Testemunha

Rogério Sousa Lima CPF n.º 829.315.933-20  
Testemunha

Assinado eletronicamente em 06/02/2024 às 11:04h (\*)  
DORACY MOREIRA REIS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA